



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 045/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE sobre a faculdade de utilização de máscara de proteção respiratória no período da pandemia da COVID-19, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS EM EXERCÍCIO, Excelentíssimo Senhor **ALBERTO MARTINS NASCIMENTO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM,

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministério da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, Inciso III do Decreto Estadual n° 45.288, de 11 de março de 2022, com a redação dada pelo Decreto Estadual n° 45.329, de 23 de março de 2022.

CONSIDERANDO a inviolabilidade do direito à vida e à segurança de todos (art.5º, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos, e dever do Estado mencionado na CF refere-se à UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em Tonantins até a data de 04/04/2022, foram notificados 4.470 casos da doença e que no período de 03/03/2022 a 04/04/2022 não foi registrado nenhum óbito por Covid-19.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a flexibilização do uso obrigatório de máscara em outras Unidades Federadas, em razão das melhorias dos cenários epidemiológicos;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica Conjunta N° 007/FVS/RCP-SES/AM, que tratam das orientações para o uso de máscara em ambientes Hospitalares e Serviços de Saúde e para manutenção de seu uso por profissionais e pacientes em ambientes hospitalares, respectivamente;

CONSIDERANDO a reunião dos membros do Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, do Município de Tonantins Amazonas, onde os mesmos sugerem a faculdade de utilização de máscara de proteção respiratória no período da pandemia da COVID-19, conforme o DECRETO do Governo do Estado do Amazonas n° 45.329, de 23 de Março de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de Abril até 03 de Maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscara de proteção respiratória no Município de Tonantins, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Parágrafo 1º – Fica recomendado a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, nas seguintes pessoas:

- I** – idosos de 70 (setenta) anos ou mais;
- II** – pessoas com sintomas gripais;
- III** – imunossuprimidos;
- IV** – profissionais de saúde no exercício de suas funções;
- V** – usuários do sistema de saúde público e particular;
- VI** – usuário de qualquer meio de transporte coletivo ou compartilhado.

Art. 2º Fica facultado o uso de máscara de proteção respiratória nas escolas no Município de Tonantins, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único - Nas Creches escolares fica facultado o uso de máscara de proteção respiratória, entre tanto não poderão permanecer na sala de aula crianças com sintomas gripais.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Fica permitido embarque e desembarque de passageiros no Porto Hidroviário do Município de Tonantins, mediante apresentação da carteira de vacinação correspondente a 1ª e 2ª dose de imunizante contra a COVID-19.

Art. 4º - Aos Servidores Públicos em Geral, só é permitida a entrada no local de trabalho mediante apresentação da carteira de vacinação com no mínimo uma dose de imunizante contra a COVID-19.

Art. 5º - Fica permitida entrada em Casa Noturna, Bares, Academia, Igreja, Bancos e Festival de Danças, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias ao controle da pandemia, ficando os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate a pandemia.

Art. 7º A medida prevista neste Decreto poderá ser reavaliada, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, em 04 de Abril de 2022.

Alberto Martins Nascimento
Prefeito Municipal em exercício